



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Conselho Municipal de Contribuintes

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR

Data: 30 de março de 2022.
Local: Auditório do Prédio Administrativo.
Horário: 14:00 horas.

Sessão Ordinária nº 28

Presentes:

Conselheiros: Ademir Scapinelli, Alann Almeida Melotti, Evandro Carlos Fritsch, Gustavo Spuldaro Tanno, Luciana Marta Debarba Cereza, Leandro Bello e Francieli Antunes de Macedo.

Secretária: Joceli Cristiane Martins.

Representante da Fazenda Municipal: Joice Luiza Flores de Matias.

Presidiu os trabalhos Evandro Carlos Fritsch, secretariou Joceli Cristiane Martins.

Pauta: **1** - Sorteio e Distribuição de Processos; **2** - Pedido e discussão de pauta para julgamento dos Processos distribuídos aos Conselheiros Relatores; **3** - Análises de eventuais solicitações de diligências; **4** - Outros assuntos; **5** - Julgamento dos processos que seriam apreciados em sessões anteriores, cujo julgamento foi adiado para esta sessão, e julgamento dos processos pautados para 30/03/2022, sendo:

Nº de Ordem	Requerente/Contribuinte	Nº Processo (Protocolo)	Conselheiro(a) Relator(a)
07 ¹	Egídio Ceccatto	10.231/2020	Francieli Antunes de Macedo
05 ²	Jorge Manoel Duarte	9.705/2020	Leandro Bello
01 ³	Vera Lucia de Azevedo Advogado: Gilson Francisco Kollross (OAB/SC 9.008) Advogado: Sergio Luiz Marini Junior (OAB/SC 20.796)	4.568/2021	Gustavo Spuldaro Tanno
01	Marli da Cruz	9.737/2021	Ademir Scapinelli

Deliberações: **1** – Aberta a Sessão Ordinária, foi realizada a leitura, aprovação e assinatura da Ata da Sessão Ordinária anterior, bem como, das Atas de Julgamento de cada processo julgado dia 16/03/2022 e dos respectivos Acórdãos (Redação). **2** – Foram sorteados e distribuídos aos respectivos conselheiros relatores 04 (quatro) Processos, sendo: nº 24.822/2020 – Contribuinte: Vilson Antônio Colaço - Conselheira Relatora: Francieli Antunes de Macedo; nº 7.725/2021 – Contribuinte: Fátima Foresti Fezer - Conselheiro Relator: Alann Almeida Melotti; nº 22.901/2021 – Contribuinte: Indústrias Tupi Ltda - Conselheiro Relator: Ademir Scapinelli; e nº 27.845/2021 (Processo de Origem: n 23.840/2021) – Contribuinte: Indústrias Tupi Ltda - Conselheiro Relator: Leandro Bello. **3** – Os Conselheiros solicitaram Pauta de Julgamento, sendo a Sessão Ordinária marcada para realizar-se dia 11/05/2022 às 14h00 no Auditório do Prédio Administrativo, para julgamento dos seguintes Processos: nº 16.499/2020 – Contribuinte: Cristiane Menegazzo - Conselheira

¹ Processo pautado para 29/09/2021, com julgamento adiado para esta data, em razão dos seguintes motivos: necessidade de suspensão da Sessão Ordinária do dia 29/09/2021 às 17h24 e consequente adiamento do julgamento para 06/10/2021; deferimento do pedido de diligência apresentado pela Conselheira Francieli Antunes de Macedo na Sessão Ordinária do dia 06/10/2021; e do retorno dos autos à Secretaria após o cumprimento da diligência.

² Processo pautado para 06/10/2021, com julgamento adiado para esta data, em razão dos seguintes motivos: necessidade de suspensão da Sessão Ordinária do dia 06/10/2021 às 17h40 e consequente adiamento do julgamento para 21/10/2021; deferimento do pedido de diligência apresentado pelo Conselheiro Relator Leandro Bello na Sessão Ordinária do dia 21/10/2021; e do retorno dos autos à Secretaria após o cumprimento da diligência.

³ Processo pautado para 26/01/2022, com julgamento adiado para esta data, em razão dos seguintes motivos: ausência justificada do Conselheiro Relator nas sessões dos dias 26/01/2022 e 09/02/2022; ausência de quórum para julgamento na Sessão Ordinária de 23/02/2022; e necessidade de suspensão da Sessão Ordinária do dia 16/03/2022 às 15h47 e consequente adiamento do julgamento para a Sessão Ordinária do dia 30/03/2022.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Conselho Municipal de Contribuintes

Relatora: Luciana Marta Debarba Cereza; nº 7.290/2021 - Rosangela Aparecida Pires - Conselheiro Relator: Leandro Bello; nº 7.725/2021 - Contribuinte: Fátima Foresti Fezer - Conselheiro Relator: Alann Almeida Melotti; nº 8.702/2021 - Contribuinte: Espólio de Amor Geremia - Conselheira Relatora: Luciana Marta Debarba Cereza; e, nº 11.199/2021 - Contribuinte: Marisete Aparecida de Oliveira Silva Caetano - Conselheiro Relator: Gustavo Spuldaro Tanno. **4** - Pedidos de Diligência: **4.1** - O Conselheiro Relator Leandro Bello apresentou pedidos verbais de realização de diligências, sendo as solicitações deferidas pelo Presidente do Conselho, sendo: - Processo nº 28.147/2021 (Contribuinte: Denilson Araújo de Farias), nos seguintes termos: "a. Seja intimado o Contribuinte para que: 1) comprove a propriedade do imóvel objeto do pedido; 2) apresente os seguintes documentos: Declaração do ITR, Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, e Cadastro Ambiental Rural - CAR; 3) esclareça qual o número da inscrição imobiliária do imóvel que pretende seja reconhecida a não incidência de IPTU; b. Seja solicitado à Secretaria da Fazenda para que corrija o nome do Contribuinte, e esclareça se as inscrições imobiliárias que pretende não incidir IPTU, são as mesmas que constam descritas nos relatórios de fls. 12 e 34; c. Seja solicitado ao Setor competente que elaborou o Laudo de Vistoria, para que esclareça se as fotos de fls. 21-26 incluídas no processo, referem-se ao imóvel correspondente a qual inscrição imobiliária". **4.2** - O Conselheiro Relator Gustavo Spuldaro Tanno apresentou por escrito pedidos de realização de diligências, sendo as solicitações deferidas pelo Presidente do Conselho e juntadas, nesta data, aos respectivos autos físicos dos Processos nº 17.806/2021 (Contribuinte: Ulir Edeimar Sclaro) e nº 4.236/2021 (Contribuinte: Associação Caçadoreense de Ed. Infantil e Assist. Social - ACEIAS). **5** - Quanto aos Julgamentos: **5.1** - Processo nº 10.231/2020 (Contribuinte: Egídio Ceccatto) de relatoria da Conselheira Francieli Antunes de Macedo: Lido o Relatório, iniciados os debates sobre o processo e proferido o Voto pela reforma da decisão de primeira instância, para que seja mantida a alíquota de 2% para cálculo do devido imposto sobre o valor venal do terreno. Passada a palavra à Procuradora Representante da Fazenda Pública Municipal, a mesma ratificou o Parecer já contido nos autos. Em sequência, todos os Conselheiros votaram com a Relatora. Dessa forma, por unanimidade, o Conselho decidiu conhecer e dar provimento ao Reexame Necessário, para reformar a decisão de primeira instância, mantendo a alíquota de 2% para cálculo do devido imposto sobre o valor venal do terreno, nos termos do Relatório e Voto proferido pela Conselheira Relatora nos autos do Processo nº 10.231/2020. **5.2** - Processo nº 9.705/2020 (Contribuinte: Jorge Manoel Duarte) de relatoria do Conselheiro Leandro Bello: Lido o Relatório, iniciados os debates sobre o processo e proferido o Voto pela manutenção da decisão de primeira instância, reformando-a para admitir a não incidência de IPTU, ao invés da isenção. Passada a palavra à Procuradora Representante da Fazenda Pública Municipal, a mesma ratificou o Parecer já contido nos autos. Em sequência, todos os Conselheiros votaram com o Relator. Dessa forma, por unanimidade, o Conselho decidiu conhecer e dar parcial provimento ao Reexame Necessário, para manter a decisão de primeira instância, reformando-a para admitir a não incidência de IPTU, ao invés da isenção, nos termos do Relatório e Voto proferido pelo Conselheiro Relator nos autos do Processo nº 9.705/2020. **5.3** - Processo nº 4.568/2021 (Contribuinte: Vera Lucia de Azevedo) de relatoria do Conselheiro Gustavo Spuldaro Tanno: Lido o Relatório, iniciados os debates sobre o processo e proferido o Voto pela manutenção da decisão de primeira instância, que julgou procedente o pedido e extinguiu o crédito tributário. Passada a palavra à Procuradora Representante da Fazenda Pública Municipal, a mesma ratificou o Parecer já contido nos autos. Em sequência, todos os Conselheiros votaram com o Relator. Dessa forma, por unanimidade, o Conselho



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Conselho Municipal de Contribuintes

decidiu conhecer e negar provimento ao Reexame Necessário, para manter a decisão de primeira instância, que julgou procedente o pedido e extinguiu o crédito tributário, nos termos do Relatório e Voto proferido pelo Conselheiro Relator nos autos do Processo nº 9.705/2020. **5.4** - Processo nº 9.737/2021 (Contribuinte: Marli da Cruz) de relatoria do Conselheiro Ademir Scapinelli: Lido o Relatório, iniciados os debates sobre o processo e proferido o Voto pela manutenção da decisão de primeira instância, para reconhecer a prescrição do crédito tributário, com a consequente baixa do crédito tributário. Passada a palavra à Procuradora Representante da Fazenda Pública Municipal, a mesma ratificou o Parecer já contido nos autos. Em sequência, todos os Conselheiros votaram com o Relator. Dessa forma, por unanimidade, o Conselho decidiu conhecer e negar provimento ao Reexame Necessário, para manter a decisão de primeira instância, para reconhecer a prescrição do crédito tributário, com a consequente baixa do crédito tributário, nos termos do Relatório e Voto proferido pelo Conselheiro Relator nos autos do Processo nº 9.737/2020. **6** – Por unanimidade, a fim de melhor analisarem o assunto, os Conselheiros decidiram adiar para a próxima Sessão Ordinária, as votações referentes aos seguintes assuntos: “a revogação ou alteração do art. 27, incluindo o caput e o §1º do Regimento Interno, pois o mesmo não está em consonância com o art. 183, §6º e art. 183-G, §3º do Código Tributário Municipal”, e ainda, “a inclusão no Código Tributário Municipal, da possibilidade de intimação dos Contribuintes pela Secretaria do Conselho, ser realizada através do Protocolo Eletrônico utilizado pelo Município, e também, por meio de aplicativos de mensagens, devendo ser certificada a intimação pela Secretaria, a fim de promover a celeridade processual.” **7** – Os Conselheiros sugeriram propor alteração do art. 5º do Código Tributário Municipal, para que, em relação ao § 5º e para efeitos do imposto devido, quando da comprovação da utilização da área não construída, seja levado em consideração somente a área que efetivamente pode ser aproveitada, devendo ser descontado para aplicação da alíquota, as áreas como as de APP, por exemplo. **8** – Os Conselheiros foram comunicados que a próxima Sessão Ordinária do Conselho será realizada dia 07/04/2022, às 14h00, no Auditório do Prédio Administrativo, e que não haverá Sessão no dia 13/04/2022, ficando os presentes cientes. Nada mais havendo a tratar, as 15h45, foi encerrada a Sessão, que originou a presente Ata, que, após lida, foi aprovada e assinada pelos presentes.

Handwritten signatures in blue ink:

- Top left: *João Paulo Tomaz*
- Top center: *JF*
- Top right: *OR*
- Middle left: *caçador*
- Middle center: *João*
- Middle right: *Ademir Scapinelli*
- Bottom center: *JF*
- Bottom right: *J*